



## PROJETO DE LEI Nº 208/2025

*Altera o parágrafo único do artigo 3º da Lei Municipal nº 6.193, de 20 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre uma folga anual para todos os servidores públicos do Poder Executivo do Município de Formiga/MG no dia de seu aniversário natalício, sem prejuízo de sua remuneração.*

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES,  
APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** O parágrafo único do art. 3º da Lei Municipal nº 6.193, de 20 de fevereiro de 2024, passa a viger com a seguinte redação:

*Art. 3º (...)*

*Parágrafo único. Caso o servidor esteja em viagem, participando de cursos, **em gozo de férias regulamentares** e/ou outros trabalhos em que sejam indispensáveis a sua presença, este poderá acordar sua folga com sua chefia imediata.*

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 11 de dezembro de 2025.

Thiago Leao

Pinheiro:06726935692

Assinado de forma digital por

Thiago Leao Pinheiro:06726935692

Dados: 2025.12.11 15:21:50 -03'00'

**Thiago Leão Pinheiro – Thiago Pinheiro**  
Vereador



### **JUSTIFICATIVA**

*Quando da elaboração da Lei Municipal nº 6.193, de 20 de fevereiro de 2024, o texto legal não anteviu a possibilidade de que alguns servidores podem encontrar-se no gozo de férias regulamentares na data de seu aniversário natalício. Razão pela qual esses servidores (que encontram-se no gozo de férias regulamentares na data de seu aniversário natalício) restaram prejudicados em relação aos demais servidores, uma vez que não foram alcançados por tal benefício. Assim, a fim de se fazer Justiça, e em homenagem ao Princípio da Isonomia, é que se propõe o presente Projeto de Lei, com o objetivo de que o benefício previsto na Lei Municipal nº 6.193, de 20 de fevereiro de 2024, seja também garantido aos demais servidores, ou seja, seja também garantido aos servidores que, na data de seu aniversário natalício, se encontrem em gozo de férias regulamentares. Forte nestes argumentos, é que rogo aos Eminentess Pares a aprovação do presente Projeto de Lei.*

Sala das Sessões, em 11 de dezembro de 2025.

Thiago Leao

Pinheiro:06726935692

Assinado de forma digital por

Thiago Leao Pinheiro:06726935692

Dados: 2025.12.11 15:22:11 -03'00'

**Thiago Leão Pinheiro – Thiago Pinheiro**  
**Vereador**



**PREFEITURA MUNICIPAL  
FORMIGA-MG  
Gabinete do Prefeito**

**LEI N° 6.193, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.**

Dispõe sobre uma folga anual para todos os servidores públicos do Poder Executivo do Município de Formiga/MG no dia de seu natalício, sem prejuízo de sua remuneração.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Na data de seu natalício terá o servidor público integrante da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, sem prejuízo de sua remuneração, direito a um dia de folga.

**Art. 2º** Somente terá o direito ao respectivo benefício o servidor público municipal que não possuir em seus assentamentos funcionais qualquer das situações enumeradas a seguir:

I – penalidade disciplinar de advertência escrita nos últimos três anos;

II – penalidade disciplinar de suspensão nos últimos cinco anos;

III - mais de três faltas sem justificativa no período de um ano da data da folga.

**Art. 3º** Se o dia comemorativo do aniversário do servidor cair em feriado, sábado, domingo ou ponto facultativo, o benefício em comento será usufruído no primeiro dia útil subsequente.

**Parágrafo único.** Caso o servidor esteja em viagem, participando de cursos e/ou outros trabalhos que sejam indispensáveis sua presença, este poderá acordar sua folga com sua chefia imediata.

**Art. 4º** Para ter direito à folga, deverá o servidor público municipal comunicar sua chefia em no mínimo três dias anteriores à data de seu aniversário, de maneira que possa haver sua liberação.

**Art. 5º** Em caso de dois ou mais servidores comemorarem seu aniversário no mesmo dia, a data da folga se dará por comum acordo; caso não seja possível o acordo, competirá à chefia imediata sua definição ou a realização de sorteio a fim de se definir o dia de folga de cada um.

**Art. 6º** A concessão do benefício aos servidores que trabalham em turnos de escala de plantão, assim como nas unidades de saúde, fica a critério da chefia imediata, que deverá garantir o benefício ao servidor providenciando sua substituição por outro profissional no dia da folga.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, em 20 de fevereiro de 2024.

**EUGÊNIO VILELA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal